



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2022

000 7 / 2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para remover ambiguidade do inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei da forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o VI do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2022, que fica com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI. EIXO 6 - DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, incluindo a realização de formações em comunidades de maior vulnerabilidade econômica, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 01 DE 06 DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 JUN 2022
11:51
Kauê
Serviço



0007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária n. 169/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 22 e, dá outras providências".

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto reforçando prioridades e metas da Administração Pública Municipal que orientarão o orçamento.

Apesar de nunca termos tido um sistema formal de segregação racial, negros e negras no Brasil sempre foram condicionados a ocupar as áreas periféricas da cidade, sem acesso devido à infraestrutura básica e serviços essenciais. Assim, tem-se que o racismo também se mostra como um grande obstáculo no que diz respeito ao acesso ao Direito à Cidade. É o que se constata na seguinte pesquisa:

Dentre as diversas dimensões das desigualdades raciais brasileiras, destacam-se aquelas historicamente existentes na distribuição e inserção territorial da população negra no espaço urbano. [...] A ideia predominante no Brasil é de que não há no país uma segregação com base na raça, mas sim por classe social. Como a população negra se concentra intensamente na classe baixa, sua presença maciça nos territórios da pobreza seria um reflexo de sua posição nessa hierarquia. Assim, considerando-se que é a capacidade de pagar pela habitação que estabelecerá onde uma pessoa poderia viver, parecem plausíveis as razões de ampla ocupação das periferias pelos negros, que, em sua maioria, são pobres. O papel da classe é evidente nesse processo – visto que, para os pobres, há pouca ou nenhuma possibilidade de escolha –, porém, não é exclusivo. Como analisa Hasenbalg (2005, p. 120), a raça opera como um critério para o preenchimento de lugares na estrutura de classes e no sistema de



0007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

estratificação social. Sendo assim, como mostram as investigações de Oliveira (2002) e Telles (2012), no interior de uma área urbana pobre, os negros ainda enfrentam desvantagens em relação aos vizinhos brancos de mesma classe social¹.

Não se trata apenas de uma questão de desenvolvimento econômico, mas de efetiva integração da população que historicamente excluída e esse processo deve considerar a forma como o racismo se difunde e planeja as nossas estruturas sociais. Desenvolvimento econômico não será suficiente para diminuir as desigualdades raciais enquanto não conseguirmos estabelecer o combate ao racismo com medidas construtivas²:

Prosperidade econômica nem sempre caminha lado a lado com menor discriminação racial. O Sudeste é, ao mesmo tempo, a região mais rica do Brasil e a que mais impõe barreiras para que pretos e pardos tenham as mesmas oportunidades que brancos. Já o Sul ocupa a segunda posição nos dois casos.

Isso não significa que um menor hiato entre brancos e negros (a soma de pretos e pardos) só ocorra em locais pobres, onde há pouco a distribuir. Entre o alto nível de desenvolvimento do Sul e do Sudeste e a carência do Norte e do Nordeste, o Centro-Oeste se tornou a região com a menor desigualdade pela cor da pele.

[...]

Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Ceará seguem São Paulo e Amazonas como as UFs menos inclusivas, racialmente, do Brasil, mostra o Ifer. Na ponta oposta, ao lado do Amapá, Rondônia, Rio Grande do Norte, Goiás e Mato Grosso são as menos desiguais.

Como forma de resposta à desigualdade social e às dificuldades de pessoas negras em entrar no mercado de trabalho, o **empreendedorismo** surge como via de subsistência e as pessoas negras têm representado o maior contingente desse perfil no Brasil, de acordo com dados produzidos pela Feira Preta e do Instituto Locomotiva em 2021. Segundo o Estudo:

Quase nove em cada dez pessoas negras no Brasil (85%) têm interesse em empreender, segundo a pesquisa **Potência Negra**, elaborada pela **Feira Preta** e pelo **Instituto Locomotiva Brasil**. Entre homens negros, o percentual é de 83%, chegando a 88% entre mulheres negras.

Portanto trata-se apenas do reconhecimento desta população que é inclinada para o

¹ PANTA, M. População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil. **Acervo**, v. 33, n. 1, p. 79-100, 6 nov. 2019.

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/regioes-ricas-falham-mais-em-dar-oportunidade-igual-a-negros-e-brancos-revela-indice.shtml>



0007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

empreendedorismo como solução de sobrevivência mas que, pelos efeitos de um racismo já naturalizado na sociedade, também sofrerá preconceitos e obstáculos para se firmar como empreendedor, e neste ponto o Poder Público Municipal consegue oferecer um suporte mais imediato e menos custoso em sentido, também, de medida paliativa de amenizar as desigualdades sócio-econômicas.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo